

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2013
CONTRATO Nº 0140/2013

CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Central, nº. 938, Centro, em Alvorada do Gurguéia – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 01.612.562/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Ribeiro Martins, brasileiro, casado, portador do RG nº 244.750 SSP/PI e CPF nº 130.375.603-04, residente e domiciliado na Rua Cinco, nº 917, Bairro Centro, Alvorada do Gurguéia – PI, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa A. M. PINHEIRO E SILVA – ME – CLÍNICA PINHEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.341.820/0001-67, com estabelecimento na Praça Marços Aurélio, nº 888, Bairro Centro, na cidade Bom Jesus – PI, doravante denominada Contratada, representada neste ato por seu Diretor Geral o senhor Antônio Miguel Pinheiro e Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador da CI sob o RG nº 05.509.166, expedida pela SSP-RJ, e inscrito no CPF nº 661.885.047-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Coelho, nº 555, Centro, na Cidade de Bom Jesus – PI, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 011/2013, realizado nos termos do Artigo 24, Inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de ultrassonografias para Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada do Gurguéia – Pi, conforme descrições na proposta, que integra e faz parte do presente Contrato.

1.2 A prestação de serviços ora contratada, se destina ao atendimento das pessoas/pacientes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada do Gurguéia.

1.3 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA

1.4 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

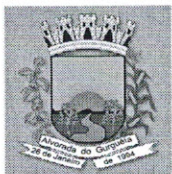
- a) Processo Administrativo nº 059/2013, Dispensa de Licitação nº 011/2013.
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O preço a ser pago é de:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Ultrassonografia Gestacional	160	R\$ 80,00	R\$ 12.800,00
02	Ultrassonografia Transvaginal	160	R\$ 80,00	R\$ 12.800,00
03	Ultrassonografia Transretal	35	R\$ 80,00	R\$ 2.800,00
04	Ultrassonografia Abdominal Superior	180	R\$ 90,00	R\$ 16.200,00
05	Ultrassonografia Pélvica	171	R\$ 80,00	R\$ 13.680,00

Handwritten signature



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



06	Ultrassonografia Abdominal Total	140	R\$ 110,00	R\$ 15.400,00
07	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	135	R\$ 80,00	R\$ 10.800,00
08	Aspiração De Cisto Mamário Guiado Por Ultrassonografia	40	R\$ 190,00	R\$ 7.600,00
09	Ultrassonografia Da Tireoide	64	R\$ 80,00	R\$ 5.120,00
10	Aspiração De Cisto De Tireoide Guido Por Ultrassonografia	16	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
11	Ultrassonografia De Bolsa Escrotal	80	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
12	Ultrassonografia Da Região Inguinal	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
13	Ultrassonografia De Pequenas Partes	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
14	Ultrassonografia De Parede Abdominal	70	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00
15	Vídeo Colposcopia	140	R\$ 50,00	R\$ 7.000,00
Total				R\$ 135.400,00

2.1.1 Perfazendo um valor global estimado de R\$ 135.400,00 (cento e trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

2.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura, da seguinte forma:

2.2.1 Por Consulta/exames realizados e autorizados, devendo a fatura conter todos os serviços prestados;

2.2.1.1. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

2.2.1.2 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

2.2.1.3. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

2.2.2 O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

2.2.3 Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento;

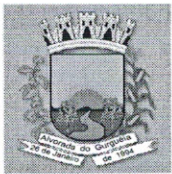
2.2.4 Fica expressamente estabelecido que o preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

2.2.5 Para efetivo pagamento, a contratada deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada, contendo as seguintes informações:

2.2.5.1 Nome completo;

2.2.5.2 Idade;

2.2.5.3 Nº do CPF ou RG;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



2.2.5.4 Assinatura responsável;

2.2.5.5 Tipo de procedimento realizado;

2.2.5.6 Documento de encaminhamento do paciente ao CONTRATADO, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde; com o carimbo da Unidade de Saúde Municipal constando os dados do paciente;

2.2.2 Fica facultada à Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado através de Aditivo Contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições desta Tomada de Preços e da proposta vencedora.

3.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, asseguradas a ampla defesa, a contratada Ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

4.1.1 Advertência;

4.1.2 Multa

4.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

4.1.4 Declaração de inidoneidade.

4.1.5 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

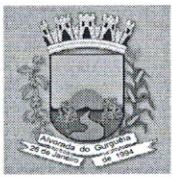
4.2 Pelo atraso no serviço, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada de seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

4.2.1 Caso a CONTRATADA venha a se conduzir culposamente no curso do contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do contrato, ser-lhe-á cominada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura total do mês de ocorrência do fato.

4.2.2 Caso a CONTRATADA venha a se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, a multa será de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura total do mês de ocorrência do fato.

4.2.3 Caso a CONTRATADA abandone o serviço, além de outras cominações legais, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual projetado do contrato.

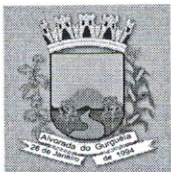
4.2.4 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.



- 4.3 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízo à Prefeitura:
- 4.3.1 Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 4.3.2 Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- 4.3.3 Rescisão do contrato por infringência da Contratada;
- 4.4 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:
- 4.4.1 À contratada quando descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura;
- 4.4.2 A adjudicatária quando se resulta, injustamente, assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.
- 4.5 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:
- 4.5.1 A contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- 4.5.2 A contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 4.6 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
- 4.7 As penalidades previstas nos subitens 4.1.3 e 4.1.4 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA QUINTA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

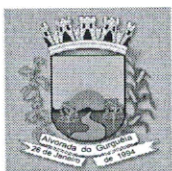
- 5.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 5.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
- 5.2.1 O descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidade prevista na Tomada de Preços, bem como das condições do Contrato.
- 5.2.2 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Prefeitura;
- 5.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou distorções no serviço;
- 5.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 5.2.5 A dissolução da sociedade;
- 5.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução de serviço contratado;
- 5.2.7 O atraso injustificado dos serviços;



- 5.2.8 A não execução dos serviços, sem justa prévia comunicação à Prefeitura;
- 5.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 5.2.10 A Lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços;
- 5.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada a Prefeitura e exarada no processo administrativo a que se refere o contratado;
- 5.2.12 A supressão, por parte administrativa, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da lei 8.666/93;
- 5.2.13 A supressão de seu serviços, por ordem escrita da Prefeitura, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 5.2.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- 5.2.15 Outras causas relacionadas no Contrato que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- 5.3 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 5.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços.
- 5.5 Os casos de rescisão de contratual serão formalmente motivados nos autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 6.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
- 6.1.1 Todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
- 6.1.2 As contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
- 6.1.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE;
- 6.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço;

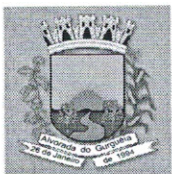


- 6.1.5 Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;
- 6.1.6 Garantir toda a estrutura necessária e suficiente ao atendimento do paciente;
- 6.1.7 A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta;
- 6.1.8 Encaminhar, até o dia 10 (dez) de cada mês, o extrato/lista, em 2 (duas) vias, à CONTRATANTE, bem como o relatório mensal dos beneficiários em ordem alfabética;
- 6.1.9 Trabalhar sempre em rede própria, bem como substituir os profissionais eventualmente descredenciados por outro com qualidade igual ou superior;
- 6.1.10 Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;
- 6.1.11 Não subestabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CONTRATANTE;
- 6.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo;
- 6.1.13 A CONTRATADA obriga-se ainda a manter a sua regularidade fiscal em dia, devendo ser consultada acerca das regularidades destas, a cada, pagamento, como condição para que este seja efetuado;
- 6.2 Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE:
- 6.2.1 Orientar e coordenar a CONTRATADA na execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2.2 Conferir e atestar os extratos/lista dos serviços realizados e autorizados;
- 6.2.3 Pagar mensalmente à CONTRATADA, os valores por Consulta/exames realizados e autorizados;
- 6.2.4 Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- 6.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de funcionário designado para este fim;
- 6.2.5.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, PAB, PPI-ECD, e outros provenientes da Secretaria Municipal de Saúde – elemento de despesa 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiro - pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA
DOS ILÍCITOS PENAIIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



8.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto do contrato, para qualquer operação financeira, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

9.2 A CONTRATADA se obriga a respeitar as normas de segurança e mediante do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação pertinente.

CLÁSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro da sede da Comarca de Cristino Castro – PI.

E de como ajustaram e reciprocamente aceitaram, CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para os efeitos legais.

Alvorada do Gurguéia – PI, 02 de julho de 2013.

Luis Ribeiro Martins

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal
Contratante

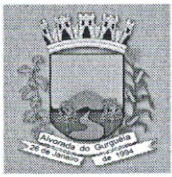
A.M. Pinheiro e Silva

A.M. PINHEIRO E SILVA-ME-CLINICA PINHEIRO
CNPJ: 63.341.820/0001-67
Contratado

Testemunhas:

1 - *Jorge Carlos Carneiro dos Santos*
CPF: *836.925.928-53*

2 - *Fredericando M. Andrade*
CPF: *010.123.343-64*



EXTRATO CONTRATO Nº 0140/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2013.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 011/2013.

OBJETO: prestação de serviços na realização de ultrassonografias para Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada do Gurguéia – Pi.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.

CONTRATADO: A. M. PINHEIRO E SILVA – ME – CLÍNICA PINHEIRO, CNPJ: 63.341.820/0001-67.

VALOR: R\$ 135.400,00 (cento e trinta e cinco mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, PAB, PPI-ECD, e outros provenientes da Secretaria Municipal de Saúde - 10.301.0018.2016.0000 - Coordenação Geral do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiro - pessoa jurídica.

ASSINATURA: Luis Ribeiro Martins pela Contratante, Antônio Miguel Pinheiro e Silva pelo Contratado.

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2013.

Luis Ribeiro Martins

Prefeito Municipal